

**DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Decreta estado de calamidade pública no âmbito da gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial do Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art.60, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a grave crise econômica que assola o Município de Glória do Goitá, agravada pelos débitos deixados pela gestão anterior, que comprometem a administração pública e os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o não adimplemento de contratos pela administração anterior, com a consequente interrupção de serviços essenciais contratados pelo Município;

**CONSIDERANDO** o atraso no pagamento de fornecedores, incluindo os responsáveis pelo fornecimento de bens indispensáveis ao funcionamento da administração pública e serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o atraso no pagamento das contas de energia elétrica, que resultou na interrupção do fornecimento em diversos órgãos públicos municipais, afetando a prestação de serviços à população;

**CONSIDERANDO** a interrupção no fornecimento de água potável às unidades de saúde do Município, comprometendo a assistência à saúde básica;

**CONSIDERANDO** a ausência de medicamentos básicos necessários para o funcionamento das unidades de saúde, colocando em risco a saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** a ausência de veículos de socorro suficientes para o atendimento ao serviço de saúde municipal e Serviço Médico de Urgência;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de equipamentos, recursos humanos e financeiros mínimos para a execução de serviços indispensáveis, como limpeza urbana e coleta de lixo, gerando acúmulo de resíduos e risco à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o estado calamitoso da maioria dos prédios públicos, dos quais alguns necessitam de imediata intervenção e em alguns casos interdição;

**CONSIDERANDO** que a gestão municipal sucedida não cumpriu com suas obrigações legais previstas no art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 260/2014, ao deixar de apresentar à comissão de transição os demonstrativos essenciais à transparência e continuidade administrativa, incluindo o termo de conferência de saldos em caixa e em



bancos, devidamente acompanhados de extratos e conciliações bancárias, bem como a relação de valores pertencentes a terceiros confiados à Tesouraria, comprometendo a apuração dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, em flagrante afronta aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa.

**CONSIDERANDO** o grave desequilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Glória do Goitá, que impede a regular execução de políticas públicas e programas essenciais para os municípios;

**CONSIDERANDO** a ausência de publicação de demonstrativos fiscais pela gestão anterior, dificultando o conhecimento da real situação orçamentária e financeira do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas excepcionais para equilibrar a arrecadação e atender às despesas públicas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade administrativa, que exige a regularização e a retomada de ações de natureza continuada, independentemente da troca de gestores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concessão de prazo razoável para que os Secretários Municipais e demais gestores possam auditar e verificar a regularidade dos contratos firmados pela administração anterior, bem como sua liquidação e pagamento, conforme os serviços efetivamente prestados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de reinstalar a governança e a governabilidade no âmbito do Município, para restabelecer a prestação de serviços públicos essenciais e garantir o atendimento à população;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Glória do Goitá.

**Parágrafo único.** O estado de calamidade pública a que se refere o *caput* vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, por mais de uma vez.

**Art. 2º** Fica criado o Gabinete de Crise, composto pela **Chefe de Gabinete e pelos titulares da Secretaria de Administração e Finanças; Controladoria Geral e Assessoria Jurídica**

**Municipal**, com poderes para intervir em todas as Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A medida prevista no *caput* deste artigo visará a promover, de forma expressamente justificada, ajustes e correções urgentes e necessárias a debelar o estado de calamidade de que trata este Decreto, abrangendo a gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial das unidades sob intervenção.

§ 2º A medida prevista no *caput* deste artigo será imediatamente submetida ao titular do Poder Executivo, que poderá **referendá-la ou revogá-la**, ripristinando-se os efeitos anteriores à adoção da medida.

§ 3º O Gabinete de Crise será instalado a partir da publicação do presente instrumento normativo e se dissolverá com o fim do estado de calamidade pública.

§ 4º A intervenção sobre entidades da Administração Pública indireta estará condicionada aos limites e demais requisitos estabelecidos em lei.

**Art. 3º** A decretação da Calamidade Pública não autoriza a dispensa do regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Parágrafo único - Não se aplica o *caput* deste artigo quando caracterizada urgência, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº14.133/2021, de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo deste Decreto.

**Art. 4º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata este Decreto, fica vedada a realização de quaisquer despesas que possam ser dispensadas pelo Município, como a autorização de viagens, a concessão novas de gratificações, diárias, horas extras, ou outros tipos de despesas que venham comprometer a folha de pagamento.

**Parágrafo único.** A vedação prevista neste artigo poderá ser afastada, em caráter excepcional pelo Gabinete de Crise, desde que devidamente motivado pelo titular da pasta requisitante, com o referendo do titular do Poder Executivo.

**Art. 5º** Com vista a superar a crise que fundamenta o presente Decreto, serão adotadas as seguintes providências:

- I - reavaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA para exercício financeiro de 2025;
- II - renegociação de contratos vigentes, observada a legislação aplicável;
- III - reavaliação dos procedimentos licitatórios em curso;
- IV - apuração dos débitos contraídos;



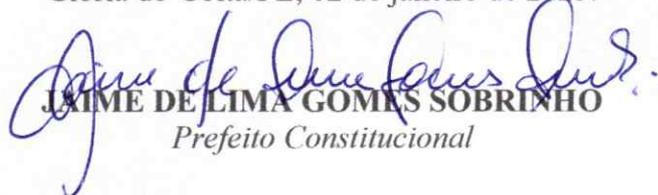
- V - auditoria da folha de pagamentos e sua reavaliação em comparação com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e com a capacidade arrecadatória e de pagamentos do Município;
- VI - estudos de viabilidade para reforma administrativa do Poder Executivo Municipal;
- VII - apuração dos credores e das dívidas Municipais, bem como de um planejamento para o seu pagamento;
- VIII - parcelamento e/ou reparcelamento de dívidas existentes, de acordo com a capacidade financeira do Município;
- IX - elaboração de estudos e adoção de medidas para a recuperação de créditos tributários e não tributários;
- X - verificação da regularidade e fidedignidade dos registros contábeis e de sua aderência à situação financeira e patrimonial do Município, com a adoção das medidas necessárias à conciliação e à sua regularização;
- XI - outras medidas que o Gabinete de Crise entender pertinentes.

**Art. 6º** Ficam os gestores, Secretários municipais e autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela verificação da regularidade dos contratos firmados e celebrados em sua pasta.

**Art. 7º** Cada instrumento contratual, após análise da legalidade e regularidade, com apuração do valor a ser pago, poderá ser incluído na ordem cronológica de pagamento de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal ou dos recursos vinculados a convênios, fundos e outros.

**Art. 8º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Glória do Goitá/PE, 02 de janeiro de 2025.

  
**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
*Prefeito Constitucional*